



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0019/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0019/1997 DE 15/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:25:01

00000009534-66



E M E N T A:

Dispoe sobre a aprovacao de proposituras apresentadas na forma do Art.236,paragrafo unico, II, do Regimento Interno, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 15 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR

03-0019/1997

[Signature]

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROPOSITURAS APRESENTADAS NA FORMA DO ART. 236, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE :

(15) ART. 1º - APLICAM-SE AS PRERROGATIVAS DO ART. 46, X, DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, ÀS PROPOSITURAS APRESENTADAS NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 236, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO.

ART. 2º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 1997.

[Signature]
TONINHO PAIVA

VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

15 ABR 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE (M) justificação nesta data documento(s) rubri
cado(s) sobre 2 e 1.ª e 2.ª informação sob
n.º 3 18 4 97 (Ed)



Folha n.º	02	proc
n.º	19	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O ART. 46, X, DO REGIMENTO INTERNO, ESTABELECE QUE ÀS COMISSÕES PERMANENTES, EM RAZÃO DA MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA, CABE " DISCUTIR E VOTAR PROJETOS DE LEI QUE EXIGIR MAIORIA SIMPLES, DISPENSADA A COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO, SALVO COM RECURSO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DOS MEMBROS DA CASA ".

A PRESENTE PROPOSITURA VISA APLICAR ESSAS PREROGATIVAS AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU QUALQUER OUTRA HONRARIA OU HOMENAGEM (ART. 236, II, DO REGIMENTO INTERNO).

COMO SE OBSERVA, PRETENDE-SE APLICAR AS MESMAS PRERROGATIVAS DISPENSADAS AOS PROJETOS DE LEI PROPONDO A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU QUE VENHAM A INSTITUIR A COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS OU, AINDA, QUE SE VENHAM HOMENAGEAR VÁRIOS SEGMENTOS, COM A CRIAÇÃO DE DIAS ESPECÍFICOS.

MANTENDO-SE O DIREITO DO RECURSO POR PARTE DOS SENHORES VEREADORES (UM DÉCIMO DOS MEMBROS DA CASA), ESTARIAMOS AGILIZANDO A APRECIÇÃO DE PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS, ALIVIANDO A PAUTA, PASSANDO ESSA PRERROGATIVA À SUPERIOR ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 19 de 19 97 18 04 97 (a) Adeline

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 18.04.97

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

24/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

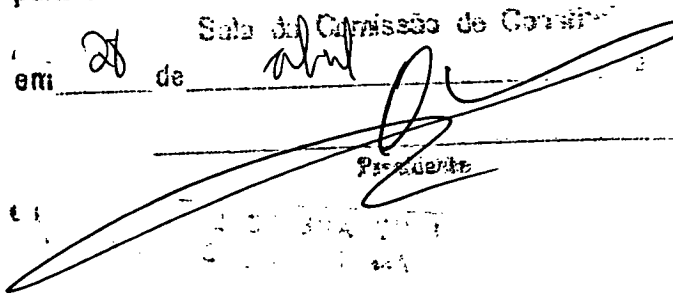
Aca. Tecn. Log. Chefe - A.T.M.

Recebida na Comissão de
Constituição e Legislação
Em 28/04/97 às 12:00 h.


ORLANDO KOCI MENDE
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Nobre Vereador ARGEMIR TATO
para relatar.

em 28 de abril de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Legislação


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 e 5

Em 20.5.97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
N.º 019	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/5/97

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0424/1997

Folha n.º 5 do proc.
N.º 019 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/97.

Trata-se de projeto de resolução proposto por 1/3 dos membros da Câmara, em razão de iniciativa do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa aplicar "as prerrogativas do art. 46, X, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, às proposições apresentadas na forma estabelecida no art. 236, parágrafo único, II, do Regimento Interno". Ou seja: pretende a medida que a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem fique submetida apenas ao poder deliberativo das Comissões, dispensadas a competência do Plenário, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

Sustenta a justificativa que a medida visa aliviar a Pauta, dando maior agilidade aos projetos de decreto legislativo.

Apesar da nobreza da intenção, entendemos que a medida não pode prosperar, como veremos a seguir, por contrariar o disposto na Lei Orgânica do Município. Com efeito, dispõe referido diploma legal que a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Concomitantemente, da leitura do Regimento Interno conclui-se que os Projetos de Decretos Legislativos que visem conceder título ou honrarias não passam por todas as Comissões Parlamentares Permanentes, em virtude das atribuições de competência específica a cada qual, donde ser impossível pois, colher-se a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa pela só tramitação pelas Comissões. Assim, é imprescindível que tais proposições sejam submetidas à deliberação do Plenário, para que a manifestação da vontade legislativa atinja o referido quórum.

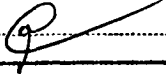
Portanto, se pode perceber, a presente proposição não pode prosperar, pois a sistemática que institui para os Projetos de Decreto Legislativo que concedam título de cidadão e honrarias viola o disposto no art. 40, § 5º, IV da Lei Orgânica do Município, que impõe a necessidade de aprovação por maioria qualificada (2/3) para tais proposições.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Salvatore
com restrição
Imyner

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 05 / 19 97
página 43 coluna 1ª
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 26 / 05 / 97


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Folha n.º	06	do proc.
n.º	19	de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 02 de junho de 1997.

Memo No. 069/97

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O PR- 019 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em	02/06/97
às	18h30 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador: TONINHO PAIVA

Endereço Jacaré, 100 - S/ 1113 - 114 andar

0200-850 - São Paulo - SP

23.600 =



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 19 de 19 97 de 08.97 (a) Bz.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

24/08/97

U

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# <u>07</u> #
	fls.
Arquivo em	<u>05-ago-97</u>
0 Func.º	<u>Am</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista